

# REGULAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL



Consolidada e Alinhada ao Estatuto Social e Regimento Interno Vigentes  
Em 24 de julho de 2026.



## 1. CAPÍTULO I — DA ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETO SOCIAL

**Art. 1º.** A COOPER FLEET – COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, com sede e administração no Estado de São Paulo e área de atuação em todo o território nacional, tem por objeto social a prestação de serviços de transportes rodoviários de cargas e passageiros em geral, nos termos do **Estatuto Social**.

**Art. 2º.** Para a consecução de seu objeto social, a COOPER FLEET poderá organizar o quadro associativo em núcleos e/ou áreas de atuação de seus cooperados, de acordo com o **Estatuto Social**, o **Regimento Interno** e os princípios cooperativistas.

## 2. CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º.** A COOPER FLEET rege-se pelos princípios do cooperativismo previstos na *Lei nº 5.764/71* e no **Estatuto Social**, notadamente a adesão livre e voluntária, a gestão democrática, a participação econômica, a autonomia e independência, a educação e formação, a intercooperação e o interesse pela comunidade.

## 3. CAPÍTULO III — DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E PROJETOS

**Art. 4º.** Os contratos firmados entre a Cooperativa e os contratantes de serviços serão administrados por contratos ou projetos independentes, cada qual com o seu respectivo Gestor de Atividades Cooperadas, eleito pelos cooperados ou indicado pela **Diretoria Administrativa** de forma rotativa.

**§ 1º.** Compete à **Diretoria Administrativa** verificar custos, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços nos contratos ou projetos firmados, com mandato mínimo de 2 anos, possibilidade de reeleição e hipóteses de destituição.

**§ 2º.** Compete ainda à **Diretoria Administrativa**, em conjunto com os Gestores indicados ou eleitos:

1. Calcular ou estipular as despesas operacionais a serem incluídas na planilha/demonstrativo de custos dos serviços;
2. Estipular o número de cooperados e identificar as qualificações exigidas, bem como as características dos veículos a serem utilizados;
3. Determinar o valor de repasse e a produtividade dos cooperados designados, nos termos do **Estatuto Social** e da *Lei nº 5.764/71*, submetendo a planilha de custos à apreciação dos cooperados envolvidos antes da formalização do contrato.

**Art. 5º.** Os cooperados deverão informar à Cooperativa sua disponibilidade de horário e foco de interesse de atuação profissional, para que esta possa levar ao seu conhecimento os serviços existentes.

**§ 1º.** Os cooperados deverão também informar à Cooperativa, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações em sua disponibilidade e no foco de interesse de atuação profissional.

**§ 2º.** Os cooperados prestarão serviços em regime de rodízio, observada a ordem de manifestação de interesse, a compatibilidade técnica e a necessidade de distribuição igualitária das oportunidades, de forma que não haja habitualidade, subordinação ou vínculo empregatício.

**Art. 6º.** Caberá à Cooperativa a distribuição dos serviços entre os cooperados, à luz dos princípios estatutários e da oportunidade igualitária, respeitadas as competências e habilidades necessárias para o exercício da tarefa.

**§ 1º.** A Cooperativa comunicará formalmente ao cooperado a existência de trabalho a ser executado, por escrito ou por meio eletrônico.

**§ 2º.** Antes do início dos trabalhos, o cooperado participante do contrato ou projeto será esclarecido sobre as condições negociadas, atribuições, valores de repasse e demais informações relevantes.

**§ 3º.** O cooperado manifestará à Cooperativa sua aceitação ou recusa ao serviço proposto, mediante ciência expressa das condições, responsabilidades e valores, por meio dos instrumentos próprios como e-mail, ou mensagem em aplicativo oficial da cooperativa, com registro de data e hora.

**§ 4º.** O serviço somente poderá ser iniciado após a confirmação expressa da aceitação das condições e responsabilidades pelo cooperado.

**§ 5º.** Cada cooperado é responsável pelo seu desempenho e produtividade, podendo solicitar orientações ao Gestor de Atividades Cooperadas do projeto ou contrato quando houver dúvida na execução de suas atividades.

**§ 6º.** O cooperado deverá ser proprietário do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços ou deter posse formalmente comprovada, mediante contrato de financiamento, arrendamento, cessão de uso ou equivalente.

**Art. 7º.** A Cooperativa, a critério da **Diretoria Administrativa**, poderá afastar o cooperado, substituindo-o por outro na prestação de serviços do projeto, objetivando critérios objetivo; dos serviços prestados, mediante decisão fundamentada, com base em pelo menos um dos seguintes critérios: (I) reclamação formal do contratante; (II) avaliação de desempenho abaixo do mínimo definido pela Diretoria; (III) descumprimento reiterado de normas operacionais;

**Parágrafo único.** O afastamento de um cooperado da prestação de serviços de um determinado cliente não implica, em absoluto, seu desligamento da Cooperativa, devendo esta, tão logo possível, redesigná-lo para a prestação de serviços em outros clientes, observada a ordem de disponibilidade e as vagas existentes, exceto nas hipóteses de exclusão ou eliminação previstas no **Estatuto Social**.

**Art. 8º.** É assegurada ao cooperado liberdade técnica para o desempenho de suas atividades, devendo valer-se de seu conhecimento técnico e capacidade profissional, respeitados os parâmetros estabelecidos de comum acordo entre o contratante de serviços e a Cooperativa.

§ 1º. Em razão da liberdade técnica, a responsabilidade pela prestação de serviços é de cada cooperado, que será o responsável por eventual dano causado durante a prestação de serviços, sem prejuízo da responsabilidade solidária nos casos previstos em lei.

§ 2º. Na hipótese de exigência de vestimenta ou uniforme apropriado para a prestação de serviços a um determinado cliente, os cooperados designados para o respectivo contrato deverão utilizá-los obrigatoriamente.

Art. 9º. Em caso de danos materiais que venham a causar danos ao projeto, o valor do dano deverá ser ressarcido pelo cooperado causador, em prazo e forma definidos pela **Diretoria Administrativa**, ouvido o Gestor do Projeto, garantido ao cooperado o direito de defesa prévia.

§1º. O cooperado será notificado por escrito, com descrição do dano e do valor, tendo 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

§2º. A Diretoria Administrativa decidirá em 10 (dez) dias.

§3º. Cabe recurso ao Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** O valor do ressarcimento poderá ser descontado dos repasses devidos ao cooperado, em parcelas mensais não excedentes a **30% (trinta por cento)** do valor de cada repasse, salvo acordo diverso entre as partes.

Art. 10. A Cooperativa providenciará, quando necessário, a aquisição de materiais e equipamentos para a prestação de serviços pelos cooperados.

§ 1º. Os materiais e equipamentos poderão ser rateados entre os cooperados na proporção de suas operações com a Cooperativa e/ou custeados conforme a seguinte disciplina:

- a) **Pela Cooperativa:** quando a aquisição contribua para os resultados do contrato ou projeto. Neste caso, o cooperado deverá devolver os equipamentos em perfeitas condições ao final do trabalho. Em caso de extravio ou dano por uso indevido, o cooperado ressarcirá à Cooperativa o valor do bem;
- b) **Pelo cooperado:** neste caso, ao final dos trabalhos, o cooperado poderá retirar os equipamentos;
- c) **Pela empresa contratante de serviços:** quando o contrato assim estabelecer. Ao final do trabalho, o cooperado deverá devolver os equipamentos em condições de uso à Cooperativa. Em caso de dano, o cooperado indenizará o valor do equipamento ou o custo do restauro.

§ 2º. Em qualquer hipótese, o cooperado responsável pelo uso do equipamento responde pelos danos decorrentes de uso indevido.

#### 4. CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11. As multas de trânsito e infrações cometidas durante a prestação de serviços serão de responsabilidade do cooperado infrator, que deverá comunicar à Cooperativa e efetuar o pagamento no prazo legal, nos termos do **Regimento Interno**.

**Parágrafo único.** Caso a Cooperativa seja notificada como proprietária do veículo, efetuará o repasse da notificação ao cooperado responsável, que deverá providenciar a indicação do condutor infrator ou efetuar o pagamento no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de sujeitar-se às penalidades regimentais.

Art. 12. Em caso de acidente de trânsito durante a prestação do serviço, o cooperado deverá:

- 4. Adotar as providências imediatas exigidas pela legislação de trânsito;

5. Comunicar à Cooperativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
6. Disponibilizar toda a documentação necessária para acionamento dos seguros.

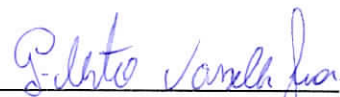
**Art. 13.** O prazo para pagamento dos repasses aos cooperados será definido pela **Diretoria Administrativa** e comunicado previamente, não podendo exceder 30 (trinta) dias da prestação do serviço, salvo disposição contratual em contrário com o contratante, desde que previamente comunicada e aprovada em Assembleia Geral.

## 5. CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela **Diretoria Administrativa**, em conformidade com a *Lei nº 5.764/71*, o **Estatuto Social**, o **Regimento Interno** e os princípios cooperativistas.

**Art. 15.** Este Regulamento de Gestão Operacional entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando-se o Regulamento anterior e todas as disposições em contrário.

  
DIRETORA PRESIDENTE  
Sra. Claudia Aparecida Rosa  
Cooperado Matricula 0500

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
Sr. Gilberto Vassoler Junior  
Coop. Matricula 0553

  
ADVOCADO  
Andréia Fortunato Cavalcante  
OAB/SP – 539.024

Uta. Andrea Fortunato  
Cavalcante Lima  
Advogada  
OAB/SP 539024



Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 2026.